Prefeitura Municipal de Registro
Departamento Municipal de Administração
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – CEP: 11.900-000 – Registro – SP
Fone: (13) 3828-1000 – Fax: (13) 3821-2565 - e-mail – prefeitura@registro.sp.gov.br

DECRETO Nº 732/2004

DISPÕE SOBRE NORMATIZAÇÃO E DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de Registro, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade da defesa, do bom uso e conservação do patrimônio público representado pelo Parque Beira-Rio;

CONSIDERANDO que aquele logradouro público deva servir adequadamente aos usuários, preservando sua segurança e conforto.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Nas áreas e dependências do Parque Beira-Rio, não serão permitidos os seguintes atos:

a) O trânsito de motocicletas e outros veículos automotores, exceto na área destinada a carga e descarga do Mercado;
b) O trânsito de bicicletas, carrinhos de rolimã, skates, patins e similares na área destinada à pista de cooper;
c) A utilização por animais que ofereçam riscos aos usuários;
d) A utilização por eqüinos, seja em montaria ou por condução em cabresto;
e) A perfuração por qualquer meio, do piso de concreto e do piso asfáltico;
f) A utilização da área do Parque, pelos comerciantes lindeiros, exceto a faixa de, no máximo, 5,0 (cinco) metros a partir da divisa do imóvel;
g) A utilização da área do Parque para qualquer evento, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Registro;
h) A utilização da área da Praça "Prefeito José de Carvalho" por mais de 02 (dois) dias, no mesmo mês, consecutivos ou não, para a realização de eventos de qualquer natureza;
i) A presença de vendedores ambulantes em geral, de qualquer espécie, sem a permissão da Prefeitura Municipal de Registro, bem como nos logradouros adjacentes.

Artigo 2º - Os promotores de eventos, quando da utilização da área de uso comum do Parque, seja em piso de concreto ou grama, serão responsabilizados legalmente por qualquer dano causado ao patrimônio público.

Artigo 3º - Os comerciantes existentes e instalados nos limites da área do Parque serão responsáveis pela manutenção da limpeza referente a sua faixa de utilização.

Artigo 4º - Eventuais denúncias sobre o descumprimento deste Decreto ou outras ações que possam descaracterizar ou por em risco a conservação do Parque Beira-Rio deverão ser comunicadas ao Departamento Municipal de Administração ou ainda no site www.registro.sp.gov.br.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 30 de novembro de 2004.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

EDISON LUIZ DE ALMEIDA
Chefe de Assessoria Técnica de Planejamento e Desenvolvimento

NILSON JESUS PEDROSO
Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Registro
ARQUIVE-SE
03/01/05
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO Janeiro 2005 14:20 000000093